

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMEN-TOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa MAURO MARCIANO COMER-MEDICAMENTOS **LTDA** inscrita no CNPJ 94.894.169/0001-86, com sede na Rua Samuel Kruchim, nº 200, no município de Santa Maria, SC, neste ato representada pelo Sr. MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS, portador da CI nº 8022867959, e do CPF nº 374.624.900-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, adiante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação para fornecimento de medicamentos, para atender a Rede Municipal de Saúde deste Município, conforme descrição abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Aciclovir comprimido 200 mg	Comp	1.200	0,10	124,80
07	Alopurinol comprimido 100 mg	Comp	8.000	0,03	264,00
08	Aminofilina 100 mg	Comp	7.500	0,03	225,00
13	Amoxicilina cápsula ou comprimido 500 mg	Comp	32.000	0,07	2.272,00
15	Anlodipino, besilato de comprimido 5 mg	Comp	8.000	0,02	176,00
	Borato de 8-hidroxiquinolina + Trolamina, solução oftálmica 0,04% + 14%				
23	(Cerumin)	Frasc	150	9,04	1.356,00
27	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10 mg+ 500 mg	Comp	10.000	0,13	1.300,00
41	Citalopram 20 mg	Comp	30.000	0,13	3.900,00
42	Clindamicina 300mg	Comp	2.400	0,44	1.056,00
43	Clomipramina, cloridrato de comprimido 25 mg	Comp	4.000	0,56	2.256,00
54	Dexametasona comprimido 4 mg	Comp	900	0,17	153,00
55	Dexametasona creme 0,1%	Bisn	1.000	0,46	460,00
57	Dexclorfeniramina, maleato de comprimido 2 mg	Comp	1.000	0,06	60,00
59	Diazepam 10 mg	Comp	60.000	0,04	2.100,00
61	Digoxina comprimido 0,25 mg	Comp	35.000	0,04	1.365,00
63	Dipirona 500 mg	Comp	3.000	0,05	162,00
64	Diosmina+Esperidina 450/50mg	Comp	1.500	0,23	345,00
65	Dissulfiram 250 mg	Comp	2.000	0,32	636,00
68	Estriol creme vaginal 1 mg/g	Bisn	350	5,41	1.893,50
69	Estrogênios conjugados comprimido 0,3 mg	Comp	22.000	0,67	14.696,00
70	Fenitoína sódica comprimido 100 mg	Comp	25.000	0,04	1.100,00
86	Imipramina 75 mg	Comp	5.000	1,29	6.460,00
90	Isossorbida, mononitrato de comprimido 40 mg	Comp	4.000	0,12	480,00
91	Ivermectina comprimido 6 mg	Comp	100	0,28	27,80
92	Lamotrigina 25 mg	Comp	4.000	0,24	952,00
105	Loratadina xarope 1 mg/mL	Frasc	400	1,34	536,00
109	Metformina, cloridrato de comprimido 850 mg	Comp	3.000	0,05	141,00
113	Metoprolol, succinato de comprimido de liberação controlada 100 mg	Comp	3.000	1,86	5.580,00
114	Metoprolol, succinato de comprimido de liberação controlada 25 mg	Comp	5.000	0,58	2.890,00
118	Metronidazol comprimido 400 mg	Comp	1.200	0,31	372,00
120	Minilax supositório 714 mg/g +7,70 mg/g	Bisn	200	3,50	700,00
124	Nitrendipino 10 mg	Comp	4.500	0,28	1.237,50
126	Norfloxacino 400mg	Comp	20.000	0,11	2.200,00
127	Nortriptilina, cloridrato de cápsula 25 mg	Comp	3.500	0,24	840,00
129	Omeprazol cápsula 20 mg	Comp	22.000	0,04	8.360,00
131	Paracetamol 750 mg	Comp	65.000	0,05	3.055,00
134	Paroxetina, cloridrato 20 mg	Comp	35.000	0,17	5.880,00
138	Propafenona, cloridrato de comprimido 300 mg	Comp	3.000	2,40	7.200,00
139	Propranolol, cloridrato de comprimido 40 mg	Comp	2.000	0,01	24,00
143	Sais para reidratação oral pó para solução oral	Sache	350	0,38	132,65
TOTAL R\$					82.968,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) Os produtos deverão ser entregues na secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, após solicitação do servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.



b) Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento dos mesmos.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2.014, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 82.968,25 (oitenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinc centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em 30 (TRINTA) DI-AS, após cada entrega dos produtos e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0073.2.094 - Assistência em Saúde a População (Meta 07.02 e 07.04).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.098 - Manutenção do Atendimento Básico - PAB FIXO (Meta 07.08).



- 3.3.90.32.99.01 Medicamentos.
- 07.02.10.301.0071.2.103 Plano de Assistência Farmácia Básica Estado (Meta 07.09).
 - 3.3.90.32.99.01 Medicamentos.
- 07.02.10.301.0071.2.104 Programa Farmácia Básica PAB Variável União (Meta 07.08).
 - 3.3.90.32.99.01 Medicamentos.
- 07.02.10.301.0071.2.106 Programa Solidariedade a Nota é Minha PSF (Meta 07.09).
 - 3.3.90.32.99.01 Medicamentos.
- 07.02.10.301.0071.2.111 FES Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).
 - 3.3.90.32.99.01 Medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e



multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 006/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 20 de fevereiro de 2.014.

CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_//___